DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 07

Roberta Block

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 08 / 1959

PROJETO DE LEI Nº 067/1959

ASSUNTO: Assegura aos ex-servidores de "The Ceará Gás Co", admitidos no serviço público municipal, o direito de contarem integralmente o tempo de serviço prestado aquela Cia para efeitos do art 106 da Lei nº 584, de 28.10.1952 (Estatuto dos F. Municipais)

VEREADOR: Antonio José Nogueira

LEI Nº 1482 DE 30 / 01 / 1960 - Promulgada

DIOM Nº 1821 DE 03 / 02 / 1960

ARQUIVO

409-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 1482 **DE** 30 de janeiro de 1960.

Assegura aos ex-servidores da The Ceará Gás Co., bem como aos ex-funcionários da The Tramways Light and Power Co.,admitidos no serviço público municipal, o direito de contarem, integralmente,o tempo de/ serviço prestado àquelas Companhias,para os/ efeitos do art. 106 da Lei nº 540,de 28 de / outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários/ Municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos antigos servidores da The / Ceará Gás Co., admitidos no serviço público municipal após a rescisão do contrato para o serviço de iluminação pública de Fortaleza,operada pelo decreto estadual nº 1.280, de 30 de junho de 1934, o direito de / computarem, integralmente, para os efeitos do art. 106 da Lei nº 540,/ de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza) o tempo de serviço prestado à mencionada Companhia durante a vigência daquele contrato.

Art. 2º - São extensivos aos servidores autárquicos do município, inclusive aos ex-funcionários da The Ceará Tramways Light & Power Co.Ltd. os benefícios prestados no art.1º da lei nº 943, de 3 // de março de 1955.

Paragrafo único- O tempo de serviço prestado, por qualquer funcionário admitido no serviço público municipal, nas companhias de que /// trata o art. 1º, ou a outras repartições será computado para os fins / dos arts. 1º e 2º da Lei nº 840, de 17 de setembro de 1954.

Art. 3º - A prova do tempo de serviço a que se refere o / art. anterior será feito por título ou documento de admissão nos trabalhos da Companhia, ou, em sua falta, por justificação judicial, em

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

que fiquem esclarecidos a qualidade de antigo servidor e o período de serviço prestado.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de janeiro de 1960.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão.

Em 9 / 9 / 59

(PRESIDENTE)

ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO Nº 67/59

Assegura aos ex-servidores da The Ceará Gás Co., admitidos no serviço público municipal, o direito de contarem, integralmente, o tempo de serviço prestado aquela Companhia, para os efeitos do art... 106 da Lei nº [illegible]4, de 28 de Outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionarios Municipais).

A Comissão de Legislação e Finanças

Em 3 / 9 / 59

(PRESIDENTE)

Imprima-se

Em 3-9-59.

Aprovado em 2a. discussão

Em 10 / 9 / 1959

(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 10 / 9 / 59

(PRESIDENTE)

5-4º

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos antigos servidores da The Ceará Gas Co., admitidos no serviço público municipal após a rescisão do contráto para o serviço de iluminação pública de Fortaleza, operada pelo decreto estadual nº 1.280, de 30 de Junho de 1934, o direito de computarem, integralmente, para os efeitos do art. 106 da Lei nº 540, de 28 de Outubro de ... 1952 (Estatuto dos Funcionarios Públicos do Município de Fortaleza), o tempo de serviço prestado à mencionada Companhia durante a vigencia daquele contráto.

(540)

Art. 2º - A prova do tempo de serviço a que se refere o art. anterior será feito pelo título ou documento de admissão nos trabalhos da Companhia, ou, em sua falta, por justificação judicial, em que fiquem esclarecidos a qualidade de antigo servidor e o período de serviço prestado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 3 de Agosto de 1959.

Ao vereador Agamenon Sota
Leitas. Encaminhe-se
A justificação será feita oral.

Vereador.

EMENDA

Acrescente-se onde couber:

Art. 2º - São extensivos aos servidores autárquicos do Município os benefícios do Art. 1º da Lei / nº 943, de 3 de Março de 1.955.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 943, de 3 de Março de 1.955, no seu artigo 1º, legislando sôbre matéria já regulamentada // tanto no âmbito federal quanto estadual, considerou estáveis os servidores municipais que integraram as Forças Armadas do Exército, Marinha e Aeronáutica, participando, ativamente, do último conflito mundial, bem assim os que prestaram serviços nas zonas de guerra e corporações militares no referido período.

Àquela época, no entanto, não contava a Prefeitura Municipal com nenhuma autarquia, razão porque a Lei, como é óbvio, não poderia beneficiar servidores inexistentes. Não se tratou, nestas condições, de uma omissão do Legislador. Todavia, como já agora a Edilidade conta com duas autarquias - Instituto de Previdência do Município (IPM) e // Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza (SERVILUZ), nada mais justo do que se tornar extensivo aos servidores// autárquicos os benefícios de que trata o artigo 1º do já // mencionado diploma legal.

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 67/59

EMENDA Nº 2

APROVADO
em 2 / 10 / 59
(PRESIDENTE)

Inclua-se no artigo 1º, onde couber:

"bem como aos ex-funcionários da The Ceará Tramways Light & Power Co.Ltd., o direito de ..."

Parágrafo 1º) - O tempo de serviço prestado por qualquer funcionário admitido no serviço público municipal, nas companhias de que trata o art. 1º, ou a outras repartições públicas, será computado para os fins dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 840, de 17.9.954.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de setembro de 1959.

(a) José Fiuza Gomes
Vereador

Comissões de Finança, Legislação e Cultura da Câmara Municipal de Fortaleza.

Dispensado de impressão e interstício
Em 8 / 9 / 1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer conjunto Nº 24/59

Examinando o projeto de lei nº 67/59, de autoria do vereador Antonio Azin, bem como as emendas ns. 1 e 2 a êle apresentadas, respectivamente, pelo autor do referido projeto e pelo vereador José Fiuza Gomes, entendem as Comissões ora reunidas que:-

1º) O Projeto cúida de assegurar a antigos servidores da "The Ceará Gás Co", que tenham sido admitidos nas fileiras do funcionalismo municipal de Fortaleza, o direito de contarem integralmente o tempo de serviço antes prestado para os fins legais, o que é justo, pois até mesmo o Govêrno do Estado, como noticía o Diário Oficial de 2 de agosto de 1956, idêntico benefício prestou aos ex-empregados da "The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd".

2º) A primeira emenda, trazida pelo próprio autor da proposição, torna extensivos aos servidores autárquicos os benefícios do art. 1º da lei nº 943, de 3 de março de 1955, ou seja, estabilisa o funcionário que tenha estado no teatro da última guerra. Além de não ser novidade, pois há leis federais e estaduais premiando aos nossos "pracinhas", é profundamente humano o mérito da emenda ora sob apreciação.

3º) O ilustre vereador José Fiuza Gomes, líder do funcionalismo nêste Legislativo, vem com a emenda nº 2 estendendo aos ex-funcionários da "The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd". os mesmos direitos a que se propõe o projeto e manda computar para fins de licença prêmio e prêmio pecuniário de que trata a Lei nº 840, de 17.9.954, o tempo de serviço prestado a outras repartições públicas ou àquelas companhias, por qualquer funcionário admitido no serviço público municipal de Fortaleza, Entendemos que, desde quando haja uma lei disciplinando a matéria e gerando um direito, não há inconstitucionalidade a girar em seu tôrno.

Assim, somos por que o Plenário aprove a proposição, com as emendas a êle atreladas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 8 de Setembro de 1959.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 67/59.

APROVADO
Em 1/12/59
(PRESIDENTE)

Assegura aos ex-servidores da The Ceará Tramways Light & Power Co., ora admitidos no serviço público municipal, o direito de contarem, integralmente, o tempo de serviço prestado àquela Companhia, para os efeitos do art. 10º da Lei nº 540, de 18 de Outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica assegurado aos ex-servidores da The Ceará Tramways Light & Power Co., admitidos no serviço público municipal após a rescisão do contrato para o serviço de iluminação pública de Fortaleza, operado pelo Decreto estadual Nº 1.280, de 30 de junho de 1954, o direito de computarem, integralmente, para os efeitos do art. 10º da Lei nº 540 de 18 de Outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza), o tempo de serviço prestado à mencionada Companhia durante a vigência daquele contrato.

Art. 2º- São extensivos aos servidores autárquicos do município, inclusive aos ex-funcionários da The Ceará Tramways Light & Power Co. Ltd. os benefícios previstos no art. 1º da Lei nº 943, de 3 de março de 1955.

§ 1º- O tempo de serviço prestado por qualquer funcionário / admitido no serviço público municipal, nas companhias de que trata o // art. 1º, ou a outras repartições públicas, será computado para os fins dos arts. 1º e 2º da Lei nº 940, de 17 de setembro de 1954.

Art. 3º- A prova do tempo de serviço a que se refere o art. / anterior será feito pelo título ou documento de admissão nos trabalhos da Companhia, ou, em sua falta, por justificação judicial, em que fi-/

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

quem esclarecidos a qualidade de antigo servidor e o período de serviço prestado.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM D. DE 1959.

Antonio [illegible] - Presidente

José Martins - Relator

[illegible]